



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL PROPESP/PROINTER Nº 01/2026

**SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO-SANDUÍCHE NO
EXTERIOR - PDSE**

**VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DE INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA REDES PARA INTERNACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL - CAPES-GLOBAL.EDU**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e da Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), torna público o presente Edital de seleção interna de candidaturas à modalidade Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), destinado ao preenchimento das vagas atribuídas à UFPA no âmbito das três redes institucionais das quais participa no Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES-Global.edu, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO, DO PÚBLICO-ALVO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto disciplinar o processo interno de seleção de discentes regularmente matriculados(as) em cursos de doutorado da UFPA vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes das redes institucionais abrangidas por este certame, relacionados no Anexo I, para realização de estágio de doutorado-sanduíche em instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa.

1.2. O presente processo seletivo destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas atribuídas à UFPA no âmbito das três redes institucionais indicadas neste Edital.

1.3. A seleção será realizada de forma descentralizada pelos PPGs, observados os critérios mínimos, os procedimentos, os prazos e as obrigações previstos neste Edital, permanecendo a validação e homologação institucional sob a responsabilidade da PROPESP e da PROINTER.

1.4. As bolsas terão duração obrigatória de 06 (seis) meses consecutivos, observadas as regras de implementação da CAPES, os cronogramas da respectiva rede e a viabilidade acadêmica da instituição estrangeira de destino.

1.5. A iniciativa tem por finalidade:

- a) proporcionar formação acadêmica e científica de alto nível por meio da realização de parte da pesquisa de doutorado em instituição estrangeira de reconhecida excelência;
- b) promover o desenvolvimento de teses vinculadas aos temas estruturantes das redes institucionais abrangidas pelo presente Edital;
- c) ampliar a inserção internacional dos PPGs da UFPA;
- d) estimular a produção científica conjunta, a formação de redes internacionais de pesquisa e a circulação internacional do conhecimento produzido na Amazônia;
- e) fortalecer a cooperação acadêmica e científica entre a UFPA e instituições estrangeiras;
- f) contribuir para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas e institucionais e para o fortalecimento da internacionalização multicampi da UFPA;
- g) assegurar a difusão, o aproveitamento institucional e a comunicação pública dos resultados das pesquisas desenvolvidas no exterior; e

h) articular as mobilidades acadêmicas aos objetivos, indicadores e compromissos previstos nos Planos de Ação e nos Planos de Governança das redes institucionais das quais a UFPA participa.

1.6. Para fins deste Edital, considera-se:

- a) UFPA: instituição de origem dos(as) candidatos(as);
- b) PPG: Programa de Pós-Graduação da UFPA relacionado no Anexo I, habilitado para realizar seleção interna e encaminhar candidaturas;
- c) Rede institucional: rede integrante do Programa CAPES-Global.edu à qual a candidatura será formalmente vinculada para fins de concorrência, avaliação, monitoramento e governança, conforme Anexo I;
- d) Tema estruturante: área temática prioritária da respectiva rede institucional à qual a candidatura será formalmente vinculada para fins de concorrência, avaliação, monitoramento, governança e acompanhamento de resultados;
- e) Instituição de destino: instituição estrangeira de ensino ou pesquisa na qual será realizado o estágio de doutorado-sanduíche;
- f) Orientador(a): docente responsável pela orientação da tese na UFPA; e
- g) Coorientador(a) no exterior: pesquisador(a) vinculado(a) à instituição de destino responsável pelo acompanhamento das atividades acadêmicas e científicas no exterior.

1.7. A seleção interna e a indicação institucional não geram direito adquirido à bolsa. A implementação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, da regularidade da candidatura, da homologação institucional, da aceitação da inscrição pela CAPES e do cumprimento integral das normas aplicáveis.

2. DA VINCULAÇÃO À REDE INSTITUCIONAL E AO TEMA ESTRUTURANTE

2.1. A proposta de estágio de doutorado-sanduíche deverá ser apresentada no âmbito da rede institucional da qual participe o PPG (cf. Anexo I) em que se encontra matriculado(a) o(a) discente, com indicação expressa do tema estruturante ao qual a candidatura ficará vinculada para fins de concorrência, avaliação, monitoramento e governança.

2.2. Cada candidatura deverá ser apresentada em um único tema estruturante da rede institucional da qual o PPG faz parte, conforme relação constante do Anexo I.

2.3. É vedada a apresentação de uma mesma candidatura em mais de um tema estruturante abrangido por este Edital ou em rede institucional diversa daquela à qual o PPG esteja vinculado, conforme Anexo I.

2.4. Compete ao PPG verificar a aderência temática da candidatura e a correção de sua vinculação à respectiva rede institucional e ao tema estruturante indicados, cabendo à PROPESP e à PROINTER a validação institucional das indicações.

2.5. Somente os Programas de Pós-Graduação que constam do Anexo I poderão submeter candidaturas a este Edital. Os demais PPGs da UFPA serão contemplados por outros instrumentos.

3. DAS VAGAS, DA DURAÇÃO E DAS JANELAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. O presente Edital abrange até 52 (cinquenta e duas) vagas atribuídas à UFPA para bolsas PDSE no âmbito do CAPES-Global.edu distribuídas entre as redes institucionais da seguinte forma:

Rede institucional	Vagas da UFPA
Rede Amazônia Global	39
RedeClima	5
Rede para Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsável	8
Total	52

- 3.2. Os quantitativos previstos no item 3.1 constituem limites máximos vinculados aos projetos aprovados, à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e às orientações complementares das instâncias competentes de governança das respectivas redes.
- 3.3. A classificação final e o preenchimento das vagas serão realizados de acordo com o quantitativo específico indicado no item 3.1 para cada rede institucional.
- 3.4. Cada PPG poderá encaminhar relação de até 03 (três) candidaturas elegíveis, em ordem de classificação, já aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital.
- 3.5. Será reservada apenas 01 (uma) vaga para cada PPG indicado no Anexo I que apresente candidatura elegível e classificada, observado o atendimento integral aos requisitos deste Edital, salvo disponibilização de vagas remanescentes ou excedentes.
- 3.6. A reserva prevista no item 3.5 não gera direito adquirido à bolsa e fica condicionada à homologação institucional, à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação final pela agência.
- 3.7. A vinculação de um PPG a mais de um tema estruturante previsto no Anexo I não implicará automaticamente no aumento da reserva inicial prevista no item 3.5.
- 3.8. As vagas não preenchidas ou excedentes poderão ser redistribuídas exclusivamente no âmbito da mesma rede, observada a classificação institucional prevista neste Edital e a deliberação da instância competente de governança, quando aplicável.
- 3.9. Não será permitido o remanejamento de vagas entre redes distintas.
- 3.10. As candidaturas elegíveis não contempladas inicialmente comporão cadastro de reserva da respectiva rede, válido até o encerramento das etapas de implementação previstas neste Edital.
- 3.11. Cada bolsa terá duração obrigatória de 06 (seis) meses consecutivos, não sendo permitida redução ou prorrogação do período.
- 3.12. As bolsas deverão ser implementadas nas janelas definidas pela CAPES e pelas instâncias competentes de governança, observadas, para fins de planejamento institucional, as seguintes previsões indicativas:

Janela	Período indicativo para início da bolsa	Observação
Primeira janela	Março ou abril de 2027	Previsão indicativa sujeita à confirmação da CAPES e da respectiva rede.
Segunda janela	Setembro ou outubro de 2027	Previsão indicativa sujeita à confirmação da CAPES e da respectiva rede.

- 3.13. O mês exato pretendido para o início da mobilidade deverá constar da carta de aceite emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior e ser compatível com a janela escolhida, com o prazo regulamentar do curso, com o cronograma da tese e com as orientações da CAPES.

4. DOS BENEFÍCIOS, DO FINANCIAMENTO E DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A implementação e o financiamento das bolsas serão de responsabilidade da CAPES, observadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.2. Os benefícios serão concedidos pela CAPES diretamente ao(à) bolsista nos termos da regulamentação aplicável e poderão contemplar:
- a) mensalidade;
 - b) auxílio-deslocamento;
 - c) auxílio-instalação;
 - d) auxílio seguro-saúde; e
 - e) adicional localidade, quando cabível.

4.3. Não serão financiados no âmbito deste Edital:

- a) taxas administrativas ou acadêmicas cobradas pela instituição estrangeira, incluindo *tuition and fees*;
- b) taxas de bancada, incluindo *bench fees*;
- c) adicional para dependentes; e
- d) despesas pessoais ou quaisquer outros custos não cobertos pela CAPES.

4.4. O(a) bolsista deverá contratar seguro-saúde válido durante todo o período da permanência no exterior, com a maior cobertura possível e contemplando, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento de, pelo menos, um familiar no exterior em caso de ocorrência grave, nos termos da regulamentação da CAPES.

4.5. O comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde deverão ser encaminhados à CAPES no prazo por ela estabelecido.

4.6. A existência de sistema público de saúde no país de destino não dispensa o(a) bolsista da contratação de seguro-saúde.

4.7. A participação no programa possui natureza acadêmica, formativa, científica, intercultural e de cooperação internacional, não gerando vínculo empregatício, contraprestação trabalhista, remuneração ou relação de prestação de serviços com a UFPA, com a CAPES, com a respectiva rede ou com a instituição estrangeira de destino.

4.8. Os benefícios financeiros concedidos pela CAPES não caracterizam salário ou contraprestação laboral e destinam-se ao desenvolvimento das atividades aprovadas durante o período de permanência no exterior.

4.9. Serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) as despesas não expressamente cobertas pelos auxílios fornecidos pela CAPES, tais como: passaporte, visto, vacinas, exames médicos, deslocamentos internos, gastos com dependentes, comunicação, materiais acadêmicos, taxas, bagagem, remarcações, correspondências e traduções.

4.10. A concessão e a manutenção da bolsa permanecerão condicionadas ao cumprimento das normas da CAPES, das disposições deste Edital e das demais obrigações assumidas pelo(a) bolsista perante a UFPA, a respectiva rede e a CAPES.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. O(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, possuindo, em qualquer caso, inscrição regular no CPF;
- b) não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento;
- c) estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado da UFPA vinculado a PPG participante relacionado no Anexo I;
- d) identificar, no requerimento e na proposta de trabalho, a respectiva rede e o tema estruturante da candidatura;
- e) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter concluído, com aproveitamento, pelo menos, dois períodos letivos do doutorado, no ato da inscrição no processo seletivo referente a este Edital;
- f) possuir créditos e condições acadêmicas compatíveis com a conclusão tempestiva do curso após o estágio no exterior;
- g) não ter ultrapassado 37 (trinta e sete) meses desde a matrícula no curso de Doutorado na data prevista para início da mobilidade e observar período mínimo de permanência de 06 (seis) meses no Brasil após o retorno para integralização das atividades acadêmicas e defesa da tese;
- h) não ter sido anteriormente contemplado(a) com bolsa de doutorado-sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado, sem prejuízo de outros impedimentos ou interstícios estabelecidos pela CAPES;
- i) não estar em situação de inadimplência com a CAPES;
- j) possuir identificador ORCID válido;

k) não acumular bolsas em desacordo com as normas previstas pela CAPES, devendo informar a eventual percepção de outras bolsas, auxílios ou benefícios no momento da candidatura;

l) apresentar carta de aceite emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior;

m) comprovar proficiência ou apresentar declarações de reconhecimento de fluência linguística, conforme a cláusula 6;

n) apresentar plano de atividades compatível com a tese, com a respectiva rede, com o tema estruturante indicado, com o respectivo Plano de Ação e com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto, conforme documento disponibilizado pela PROPESP e pela PROINTER, nos termos do Anexo XI;

o) preencher os questionários de monitoramento, diagnóstico ou acompanhamento disponibilizados pela PROPESP e pela PROINTER no âmbito do CAPES-Global.edu no ato da inscrição e sempre que solicitado;

p) cumprir os demais requisitos definidos pela CAPES, pelo PPG, pela UFPA e pela instituição de destino.

5.2. O PPG não poderá encaminhar candidatura que não atenda integralmente aos requisitos deste Edital e às normas da CAPES.

5.3. O atendimento aos requisitos será verificado pelo PPG durante a seleção interna e novamente pela PROPESP e pela PROINTER, sem prejuízo de verificações adicionais pela CAPES.

5.4. A identificação de irregularidade, inexatidão documental, descumprimento dos requisitos ou impedimento em qualquer fase implicará o indeferimento ou cancelamento da candidatura, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.5. O(a) candidato(a) deverá declarar integralmente, sob sua inteira responsabilidade, a percepção de bolsas, auxílios, rendimentos ou atividades remuneradas e observar as regras de compatibilidade, suspensão, cancelamento ou anuência previstas nas normas vigentes da CAPES.

5.6. Havendo percepção de outra bolsa, auxílio, rendimento, atividade remunerada ou benefício, o(a) candidato(a) deverá apresentar, quando cabível, anuência do(a) orientador(a), conforme Anexo XII, sem prejuízo da observância das normas da CAPES.

6. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

6.1. O(a) candidato(a) deverá comprovar domínio do idioma necessário à realização das atividades acadêmicas no exterior.

6.2. A proficiência poderá ser comprovada por uma das formas abaixo, sem prejuízo do atendimento às exigências específicas da CAPES e da instituição de destino:

a) certificado válido de proficiência compatível com o idioma da instituição de destino, de acordo com o disposto no Anexo IX; ou

b) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e declaração correspondente assinada pelo(a) orientador(a) na UFPA.

6.3. As declarações previstas na alínea “b” do item 6.2 deverão seguir os modelos constantes dos Anexos VII e VIII deste Edital, desde que não haja exigência de certificado específico pela instituição de destino ou pela CAPES.

6.4. As declarações emitidas pelo(a) orientador(a) na UFPA e pelo(a) coorientador(a) no exterior deverão estar em papel timbrado, devidamente assinadas e carimbadas ou, quando assinadas eletronicamente, permitir a verificação de sua autenticidade.

6.5. O PPG deverá verificar a compatibilidade da comprovação linguística apresentada com as atividades previstas no exterior e com as exigências da CAPES e da instituição de destino.

6.6. A aceitação da comprovação linguística pelo PPG, pela PROPESP ou pela PROINTER não afasta a necessidade de atendimento de eventuais exigências adicionais formuladas pela CAPES ou pela instituição de destino.

7. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. A seleção será realizada de forma descentralizada por cada PPG participante, observados os critérios mínimos e modelos-base estabelecidos neste Edital.

7.2. O(a) candidato(a) deverá apresentar sua candidatura diretamente à coordenação do PPG ao qual estiver vinculado(a), conforme procedimento e prazo definidos na chamada interna do respectivo Programa, observadas as disposições deste Edital.

7.3. A candidatura deverá conter, no mínimo:

- a) requerimento de inscrição, nos termos definidos pelo PPG;
- b) checklist documental, seguindo o modelo disposto no Anexo IV;
- c) documento oficial de identificação;
- d) comprovante atualizado de matrícula ativa no doutorado;
- e) histórico acadêmico atualizado;
- f) Currículo Lattes atualizado;
- g) comprovante de identificador ORCID válido;
- h) proposta de trabalho e plano de atividades, com até 10 (dez) páginas, elaborados nos termos da cláusula 8;
- i) carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), em papel timbrado, assinada e carimbada ou com assinatura eletrônica verificável, justificando a relevância acadêmica do estágio, demonstrando articulação com o(a) coorientador(a) no exterior, indicando o prazo regulamentar para defesa da tese e atestando que a data de retorno do discente é compatível com o disposto no item 5.1, alínea “g”;
- j) carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior, em papel timbrado, assinada e carimbada ou com assinatura eletrônica verificável, atendendo ao disposto no Anexo V;
- k) currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, com até 02 (duas) páginas;
- l) comprovante de proficiência ou declarações de reconhecimento de fluência linguística, conforme os Anexos VII, VIII e IX;
- m) autodeclaração para aplicação de critérios de desempate, quando aplicável, conforme Anexo X;
- n) Termo de Compromisso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo VI;
- o) comprovante eletrônico de submissão ou captura da tela final de envio do formulário de monitoramento indicado no Anexo XI;
- p) anuência do(a) orientador(a) para acúmulo de bolsa, auxílio, rendimento, atividade remunerada ou benefício, quando cabível, conforme Anexo XII; e
- q) demais documentos exigidos pela CAPES, pelo PPG ou pela instituição estrangeira.

7.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, incompleto, incompatível, sem assinatura quando necessária ou em formato diverso do previsto impedirá a continuidade da candidatura.

7.5. Não será admitida complementação documental após o encerramento do prazo definido pelo PPG.

7.6. O(a) candidato(a) é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa, omissão relevante ou fraude documental.

8. DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO PLANO DE DIFUSÃO E IMPACTO

8.1. A proposta de trabalho e o plano de atividades deverão apresentar, de forma clara e objetiva:

- a) título da tese;
- b) resumo da pesquisa;
- c) indicação expressa da rede institucional e do tema estruturante aos quais a proposta se vincula;
- d) indicação do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao(s) qual(is) o projeto se vincula;
- e) justificativa da aderência temática da proposta à rede e ao tema estruturante indicados;
- f) justificativa da realização do estágio no exterior;

- g) justificativa da escolha da instituição estrangeira e do(a) coorientador(a) no exterior;
- h) descrição das atividades previstas durante os 06 (seis) meses;
- i) cronograma detalhado;
- j) metodologia;
- k) resultados esperados;
- l) produtos acadêmicos, científicos, técnicos ou de comunicação previstos;
- m) contribuição da mobilidade para a tese;
- n) potencial de cooperação científica entre a UFPA e a instituição estrangeira;
- o) plano de difusão e impacto dos resultados acadêmicos, científicos e institucionais no PPG, na UFPA e na respectiva rede, atendendo ao item 8.2;
- p) estratégia de difusão científica para público acadêmico e não acadêmico;
- q) contribuição da proposta para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas ou institucionais, quando aplicável; e
- r) relação da candidatura com os elementos previstos no Plano de Ação da respectiva rede, bem como com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas para o Programa CAPES-Global.edu, conforme disposto no Anexo XI.

8.2. O Plano de Difusão e Impacto deverá indicar, no mínimo:

- a) atividade acadêmica de socialização dos resultados no PPG após o retorno;
- b) produto de divulgação científica em linguagem acessível;
- c) estratégia de compartilhamento de dados, resultados ou materiais, observadas as regras de ética, propriedade intelectual, sigilo e ciência aberta;
- d) contribuição esperada para a consolidação de redes internacionais de pesquisa e cooperação acadêmica; e
- e) produtos, registros e evidências que poderão alimentar os sistemas de acompanhamento, os repositórios e os indicadores da respectiva rede.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

9.1. Compete a cada PPG participante:

- a) divulgar amplamente a oportunidade entre seus discentes e docentes;
- b) publicar chamada interna ou ato equivalente contendo prazo, forma de inscrição, comissão avaliadora e fase recursal;
- c) assegurar publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e motivação durante o processo seletivo;
- d) designar comissão avaliadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, vedada a participação de integrante com conflito de interesse;
- e) verificar o atendimento integral aos requisitos deste Edital e às normas da CAPES;
- f) verificar a correta indicação da rede e do tema estruturante de cada candidatura;
- g) avaliar e classificar as candidaturas com base na matriz prevista na cláusula 10;
- h) divulgar o resultado preliminar e assegurar prazo para interposição de recurso;
- i) analisar os recursos de forma fundamentada;
- j) divulgar o resultado final da seleção interna;
- k) encaminhar à PROESP relação classificada de até 03 (três) candidaturas elegíveis, em ordem final de classificação (1º, 2º e 3º lugares), observados os critérios de desempate previstos neste Edital;
- l) acompanhar academicamente a execução da mobilidade;
- m) promover, em conjunto com o(a) orientador(a), seminário de socialização após o retorno do(a) bolsista;
- n) fornecer informações para o monitoramento dos indicadores da respectiva rede;
- o) envidar esforços para ampliar as oportunidades de cooperação acadêmica internacional decorrentes da mobilidade, incluindo iniciativas de dupla titulação e cotutela;

- p) propor à instituição de destino a assinatura de Memorando de Entendimento para cooperação internacional ou instrumento equivalente com a UFPA, quando não houver;
- q) certificar-se de que as candidaturas classificadas atendem e são compatíveis com os prazos regulamentares de conclusão previstos para a formação doutoral;
- r) manter integralmente instruído o processo administrativo relativo à seleção interna, com a chamada, o ato de designação da comissão, as fichas de avaliação, a ata, os resultados, os recursos e as respectivas decisões, observadas as normas arquivísticas e a tabela de temporalidade aplicáveis à UFPA, bem como os prazos legais de guarda;
- s) verificar, antes de autorizar a defesa da tese, o cumprimento das obrigações exigíveis do(a) bolsista previstas nas cláusulas 16, 17 e 18, especialmente aquelas relativas ao relatório, ao seminário de socialização, à difusão dos resultados e à prestação das informações devidas à UFPA, à CAPES e à respectiva rede.

9.2. A seleção interna realizada pelo PPG não garante a concessão ou a implementação da bolsa.

9.3. O PPG poderá estabelecer critérios complementares compatíveis com suas especificidades acadêmicas, desde que:

- a) sejam publicados previamente;
- b) sejam objetivos, proporcionais e compatíveis com este Edital;
- c) não afastem os requisitos mínimos, a matriz de pontuação e os critérios de desempate previstos neste Edital; e
- d) preservem a isonomia entre os(as) candidatos(as).

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PELOS PPGs

10.1. A seleção interna será realizada pelos PPGs mediante análise documental e avaliação de mérito, totalizando até 10,0 (dez) pontos.

10.2. Os critérios mínimos obrigatórios serão os seguintes:

Critério	Elementos de avaliação	Pontuação máxima
I. Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta	Clareza dos objetivos; consistência metodológica; compatibilidade com a tese; viabilidade do cronograma; aderência à respectiva rede e ao tema estruturante expressamente indicados; relevância científica e potencial de impacto.	3,0
II. Trajetória acadêmica e científica do(a) candidato(a)	Regularidade e qualidade da produção científica; participação em projetos, grupos de pesquisa, eventos, atividades acadêmicas e atividades de internacionalização; compatibilidade da trajetória com o plano proposto; potencial de geração de produtos conjuntos.	2,0
III. Relevância da instituição estrangeira e qualificação do(a) coorientador(a) no exterior	Experiência do(a) coorientador(a); produção científica; liderança ou atuação relevante na área; infraestrutura disponível; adequação da instituição estrangeira ao plano de trabalho; potencial de consolidação de parceria internacional e continuidade da cooperação após o término da mobilidade.	1,5
IV. Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização institucional	Clareza, consistência e viabilidade das ações de difusão, impacto e aproveitamento institucional; produtos de difusão; avanço da internacionalização do PPG, da UFPA e da respectiva rede; contribuição para os sistemas de acompanhamento, os repositórios e os indicadores de monitoramento da respectiva rede e das ações de internacionalização.	2,5
V. Contribuição para a redução de assimetrias	Potencial de contribuição para territórios amazônicos, interiorização, inclusão, desenvolvimento regional, comunidades ou grupos historicamente sub-representados, por meio dos resultados da pesquisa e das ações previstas no Plano de Difusão e Impacto.	1,0
Total		10,0

10.3. Cada comissão deverá registrar, em ficha individual ou mapa de avaliação, a pontuação atribuída em cada critério e a respectiva fundamentação sintética.

10.4. A nota final será obtida pela soma dos pontos atribuídos em cada critério.

10.5. Serão classificados(as) os(as) candidatos(as) em ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios de desempate previstos na cláusula 11.

10.6. Somente serão consideradas elegíveis as candidaturas que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete), sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos documentais e acadêmicos previstos neste Edital.

10.7. A classificação na seleção interna do PPG não dispensa o atendimento integral aos requisitos da CAPES e deste Edital e não garante a obtenção da bolsa.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate na pontuação final, o PPG deve adotar, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato(a) autodeclarado(a), no momento da inscrição, pessoa preta, indígena, quilombola, com deficiência ou transgênera;
- b) candidata mulher;
- c) maior nota no Critério I - Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta;
- d) maior nota no Critério IV - Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização;
- e) maior nota no Critério II - Trajetória acadêmica e científica;
- f) maior nota no Critério V – Contribuição para a redução de assimetrias;
- g) maior idade.

11.2. Em caso de vagas não preenchidas ou excedentes, as candidaturas suplementares encaminhadas pelos PPGs serão selecionadas pela PROESP e pela PROINTER entre os 2ºs e 3ºs lugares classificados pelos PPGs da mesma rede, observados os critérios previstos no item 11.3.

11.3. Para a seleção institucional entre os 2º e/ou 3º colocados dos PPGs da mesma rede, para fins do disposto no item 11.2, a PROESP e a PROINTER adotarão, sucessivamente, os seguintes critérios de priorização:

- a) candidato(a) vinculado(a) a PPG ofertado em campus situado fora de Belém;
- b) candidato(a) vinculado(a) a PPG com menor nota CAPES, observada a ordem crescente das notas 4, 5, 6 e 7;
- c) candidato(a) vinculado(a) ao PPG que ofereça maior quantidade de disciplinas em COIL e/ou em língua estrangeira, excetuadas disciplinas cujo objeto seja o próprio ensino de língua estrangeira, registradas na PROINTER até 15/07/2026;
- d) candidato(a) vinculado(a) ao PPG de criação mais recente, considerada a data de criação/recomendação registrada na CAPES;
- e) candidato(a) vinculado(a) ao PPG com menor número de candidaturas homologadas pela UFPA no âmbito do PDSE nos últimos 03 (três) anos;
- f) candidato(a) com maior nota no Critério V – Contribuição para a redução de assimetrias;
- g) candidato(a) com maior nota no Critério IV – Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização;
- h) candidato(a) com maior idade.

11.4. A aplicação dos critérios previstos na alínea "a" do item 11.1 deverá observar a autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) exclusivamente no momento da inscrição na chamada interna do respectivo PPG.

11.5. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nesta cláusula, a classificação será definida por sorteio público, registrado em ata.

12. DA CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL PELA PROPESP E PELA PROINTER

12.1. Encerradas as seleções internas, os PPGs deverão encaminhar os resultados à PROPESP, no prazo indicado no cronograma, observando os seguintes procedimentos:

a) encaminhar ofício firmado pelo(a) coordenador(a) do PPG, contendo a relação de até 03 (três) candidaturas elegíveis, em ordem final de classificação, com nome, matrícula, telefone, e-mail dos(as) selecionados(as) e número do respectivo processo no SIPAC, ao e-mail capesglobal@ufpa.br com o assunto RESULTADO PDSE CAPES-GLOBAL – NOME DO PPG; e

b) encaminhar, obrigatoriamente via processo no SIPAC direcionado à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPESP, unidade SIPAC nº 11.72.02, os documentos indicados no item 7.3, bem como a ficha individual ou o mapa de avaliação de cada candidato(a) selecionado(a).

12.2. Deverá ser criado no SIPAC um processo individual para cada candidato(a) selecionado(a), cujo número deverá ser informado no ofício indicado no item 12.1, alínea “a”.

12.3. Candidaturas enviadas incorretamente, por meio diverso do previsto neste Edital ou mediante registro como “documento” no SIPAC, em vez de “processo”, não serão consideradas para fins de consolidação institucional.

12.4. A PROPESP e a PROINTER realizarão a consolidação institucional das indicações separadamente por rede, verificando:

a) o atendimento aos requisitos formais e materiais deste Edital;

b) a regularidade da documentação;

c) a observância do procedimento seletivo pelo PPG;

d) a indicação expressa e correta da rede e do tema estruturante;

e) a aderência da proposta à respectiva rede e ao tema estruturante;

f) a compatibilidade da candidatura com o Plano de Ação da respectiva rede, bem como com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas no projeto e no Programa CAPES-Global.edu;

g) o limite de vagas disponíveis para a respectiva rede;

h) a inexistência de duplicidade de candidatura entre redes; e

i) a inexistência de impedimentos.

12.5. A análise institucional não substituirá a avaliação acadêmica realizada pelo PPG, salvo quando identificada desconformidade objetiva, ausência documental, erro material, violação das regras deste Edital ou impedimento superveniente.

12.6. A PROPESP e a PROINTER poderão solicitar esclarecimentos ao PPG para saneamento de dúvida objetiva, vedada a inclusão de documento destinado a suprir requisito obrigatório não apresentado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

12.7. A relação preliminar das candidaturas classificadas e das aprovadas segundo o número de vagas será publicada nos canais oficiais da PROPESP e da PROINTER.

12.8. Será facultada a apresentação de recurso até às 23h59 do dia posterior à divulgação da relação preliminar das candidaturas classificadas, exclusivamente por meio de arquivo em formato PDF, assinado pelo(a) candidato(a), enviado como anexo para o e-mail capesglobal@ufpa.br, com o assunto: RECURSO_RESULTADO PRELIMINAR PDSE 2026 CAPES-GLOBAL.

12.9. Os recursos deverão apresentar argumentação clara, objetiva e fundamentada, limitada à correção de erro material. Não serão admitidas alegações genéricas, rediscussão do mérito acadêmico já avaliado pelo PPG ou juntada de novos documentos destinados a suprir ausência de documentação obrigatória.

12.10. Após a análise dos recursos, será divulgada a relação final das candidaturas aptas à realização da inscrição no sistema indicado pela CAPES, considerando as vagas disponíveis e o cadastro de reserva.

13. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

13.1. Após a avaliação institucional na UFPA, o(a) candidato(a) indicado(a) na relação prevista no item 12.10 deverá realizar sua inscrição no sistema da CAPES, no prazo informado pela PROPESP.

13.2. A inscrição no sistema da CAPES é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), que deverá preencher integralmente os formulários e apresentar os documentos exigidos, se for o caso.

13.3. Após a inscrição por parte do(a) candidato(a), a PROPESP realizará homologação institucional no sistema da CAPES, observados os prazos estabelecidos pela agência.

13.4. A inscrição e a homologação no sistema não geram direito adquirido à bolsa, cuja implementação dependerá da aprovação final pela CAPES e da disponibilidade orçamentária e financeira.

13.5. A desistência, a não apresentação tempestiva de documentos, a impossibilidade de implementação, a não homologação ou a perda superveniente de requisito implicarão a convocação da candidatura subsequente da respectiva rede, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de prazo para implementação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

14.1. O(a) orientador(a) brasileiro(a) deverá:

- a) acompanhar continuamente o desenvolvimento acadêmico do(a) bolsista;
- b) assegurar a compatibilidade do estágio com a tese e com o prazo regulamentar do curso;
- c) manter interação com o(a) coorientador(a) no exterior para acompanhamento das atividades;
- d) apoiar a elaboração e a execução do Plano de Difusão e Impacto;
- e) comunicar ao PPG eventual irregularidade, descumprimento ou alteração relevante;
- f) acompanhar a elaboração do relatório final;
- g) promover, em conjunto com o PPG, seminário para socialização da pesquisa e da experiência internacional após o retorno do(a) bolsista;
- h) propor e envidar esforços para operacionalizar a dupla titulação do(a) bolsista;
- i) tomar a iniciativa de propor à instituição de destino, com apoio da PROINTER, a assinatura de Memorando de Entendimento para cooperação internacional ou documento equivalente com a UFPA, caso inexistente; e
- j) acompanhar e orientar o(a) bolsista quanto ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 16 e 17 antes da defesa da tese, comunicando ao PPG eventual descumprimento identificado.

15. DOS REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

15.1. O(a) coorientador(a) no exterior deverá:

- a) possuir título de doutor(a);
- b) estar vinculado(a) a instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa de reconhecida relevância para o estudo pretendido;
- c) apresentar produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese;
- d) comprometer-se com o acompanhamento acadêmico do(a) bolsista;
- e) demonstrar interação com o(a) orientador(a) brasileiro(a);
- f) emitir carta de aceite nos termos do Anexo V; e
- g) emitir, após a conclusão da mobilidade, declaração ou carta de avaliação das atividades desenvolvidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS) PERANTE A CAPES

16.1. O(a) candidato(a) contemplado(a) deverá observar integralmente as normas da CAPES, o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa e os demais atos aplicáveis.

16.2. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista deverá:

- a) conhecer, aceitar e cumprir integralmente as regras da concessão;
- b) instituir procurador(a) no Brasil, quando exigido pela CAPES, com poderes para tratar de assuntos relativos à bolsa;
- c) providenciar passaporte, visto, autorizações migratórias e demais documentos necessários;
- d) contratar seguro-saúde nas condições previstas na cláusula 4;
- e) encaminhar à CAPES o comprovante e a apólice do seguro-saúde no prazo estabelecido;
- f) dedicar-se integralmente às atividades aprovadas;

- g) permanecer no país de destino durante o período da concessão, salvo autorização expressa da CAPES;
- h) solicitar autorização prévia do PPG, da PROPESP e da CAPES para alteração de plano, instituição, período ou deslocamento temporário;
- i) manter desempenho acadêmico satisfatório;
- j) não acumular bolsa em desconformidade com as normas aplicáveis;
- k) comunicar à CAPES eventual recebimento de auxílio ou benefício adicional;
- l) devolver valores pagos indevidamente ou não utilizados para as finalidades específicas;
- m) não interromper nem desistir do programa sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela CAPES;
- n) retornar ao Brasil no prazo definido pela CAPES após o encerramento da concessão;
- o) cumprir o período de interstício exigido pela CAPES;
- p) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e domicílio eletrônico;
- q) fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, pela PROPESP, pela PROINTER ou pelo PPG;
- r) respeitar a legislação e a cultura do país de destino; e
- s) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a regular execução da mobilidade.

16.3. Qualquer alteração da instituição de destino, do coordenador no exterior, do período de mobilidade ou do plano de atividades dependerá de justificativa fundamentada e de autorização prévia das instâncias competentes da UFPA, da respectiva rede e da CAPES, conforme a fase do processo e as normas aplicáveis.

16.4. Em todos os trabalhos produzidos ou publicados em decorrência das atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, o(a) bolsista deverá fazer constar a seguinte referência, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.”

16.5. Em todos os trabalhos produzidos e em toda divulgação decorrente da mobilidade, o(a) bolsista deverá incluir também referência ao Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES-Global.edu, à respectiva rede e à UFPA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS) EM RELAÇÃO AO CAPES-GLOBAL.EDU NA UFPA

17.1. Além das obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista compromete-se a contribuir para a execução do Plano de Ação da respectiva rede e para o atendimento às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas no Programa CAPES-Global.edu.

17.2. O(a) bolsista deverá:

- a) participar das atividades preparatórias, reuniões, formações linguísticas, mentorias ou ações de acompanhamento promovidas no âmbito da respectiva rede, quando convocado(a);
- b) fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da mobilidade e à alimentação dos sistemas de acompanhamento definidos pela respectiva rede;
- c) preencher formulários de acompanhamento e avaliação antes, durante e após a mobilidade;
- d) comunicar tempestivamente riscos, dificuldades, alterações de cronograma, entraves acadêmicos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do plano;
- e) organizar e participar de atividade acadêmica de socialização no PPG após seu retorno;
- f) colaborar, quando convocado(a), com workshops, fóruns, seminários, comunidades de prática ou atividades de internacionalização em casa promovidas no âmbito da respectiva rede;
- g) apresentar relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos durante o período da bolsa;
- h) produzir vídeo curto de divulgação científica e institucional;
- i) elaborar resumo executivo da pesquisa em linguagem acessível ao público não especializado;
- j) disponibilizar produtos acadêmicos, científicos ou técnicos em repositório institucional ou da respectiva rede, observadas as normas de propriedade intelectual, proteção de dados, ética, sigilo e ciência aberta;

- k) informar publicações, produtos, eventos, parcerias e desdobramentos decorrentes da mobilidade;
- l) aplicar fielmente o Plano de Difusão e Impacto e as estratégias de redução de assimetrias propostas; e
- m) contribuir para a comunicação científica, a difusão do conhecimento e a ampliação do impacto social das ações da respectiva rede.

17.3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado ao PPG, à PROPESP e à PROINTER no prazo de até 60 (sessenta) dias após o retorno, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pela CAPES.

17.4. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do(a) bolsista, do PPG, da respectiva rede, do tema estruturante, da instituição de destino e do(a) coorientador(a) no exterior;
- b) descrição das atividades desenvolvidas;
- c) avaliação do cumprimento do cronograma;
- d) resultados obtidos;
- e) produtos concluídos ou em elaboração;
- f) parcerias estabelecidas ou fortalecidas;
- g) dificuldades enfrentadas e estratégias adotadas;
- h) ações de difusão e impacto realizadas ou programadas;
- i) contribuição para os indicadores do Plano de Ação da respectiva rede e para as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização; e
- j) declaração ou carta de avaliação emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior.

17.5. O vídeo deverá:

- a) ter duração máxima de 03 (três) minutos;
- b) apresentar, de forma objetiva e acessível, as atividades desenvolvidas e os principais resultados;
- c) utilizar linguagem adequada a público não especializado;
- d) mencionar o apoio da CAPES, do CAPES-Global.edu, da respectiva rede e da UFPA; e
- e) ser encaminhado no prazo previsto no item 17.3.

17.6. Ao encaminhar o vídeo, o(a) bolsista autoriza sua utilização, sem ônus, para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica, sem finalidade comercial, pela UFPA e pelas instituições integrantes da respectiva rede, observada a legislação aplicável.

17.7. O(a) bolsista deverá realizar, em conjunto com o PPG e o(a) orientador(a), seminário de socialização dos resultados no prazo de até 90 (noventa) dias após o retorno.

17.8. O(a) bolsista deverá apresentar à PROPESP e à PROINTER, no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno, comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) produto científico decorrente da mobilidade, preferencialmente em coautoria com pesquisador(a) da instituição estrangeira, ou justificativa fundamentada quanto ao estágio de desenvolvimento do produto.

17.9. A obrigação prevista no item 17.8 não implica exigência de publicação definitiva dentro do prazo, considerando que a decisão editorial depende de terceiros, mas requer demonstração das providências adotadas para a difusão científica dos resultados.

18. DO RETORNO, DO INTERSTÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

18.1. O(a) bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo estabelecido pela CAPES após o encerramento da concessão ou a conclusão das atividades aprovadas, o que ocorrer primeiro.

18.2. O(a) bolsista deverá cumprir integralmente o período de interstício no Brasil exigido pela CAPES, contado a partir do retorno.

18.3. O(a) bolsista deverá prestar contas e apresentar os documentos exigidos pela CAPES, pela UFPA e pela respectiva rede nos respectivos prazos.

18.4. A desistência, a interrupção, a alteração indevida da mobilidade, o descumprimento injustificado do plano de atividades ou a inobservância das obrigações previstas neste Edital e nas normas da CAPES poderão ensejar:

- a) cancelamento da bolsa;
- b) suspensão de pagamentos;
- c) restituição parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos;
- d) impedimento de participação em futuras seleções;
- e) comunicação ao PPG e aos órgãos competentes; e
- f) demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

18.5. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior, desastre, guerra, doença, acidente ou circunstância superveniente devidamente comprovada serão analisadas pela CAPES e, no âmbito de suas competências, pela UFPA.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela UFPA para fins de inscrição, avaliação, classificação, indicação, homologação, operacionalização da mobilidade, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas, divulgação de resultados e execução do programa CAPES-Global.edu.

19.2. Os dados poderão ser compartilhados, na medida do necessário, com:

- a) CAPES;
- b) PPG de vínculo;
- c) PROESP;
- d) PROINTER;
- e) instâncias competentes de governança da respectiva rede;
- f) instituição estrangeira de destino; e
- g) autoridades administrativas, acadêmicas, migratórias ou consulares.

19.3. A divulgação dos resultados observará a publicidade administrativa necessária à lisura do processo seletivo, preservando dados sensíveis e informações protegidas por sigilo legal.

19.4. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

19.5. Os dados pessoais ou sensíveis eventualmente coletados para monitoramento de diversidade, inclusão, renda, deficiência ou localização serão tratados nos limites necessários à governança da respectiva rede, preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, observada a legislação aplicável.

20. DO CRONOGRAMA

20.1. O processo observará o seguinte cronograma:

Etapa	Responsável	Data/Prazo
Publicação do Edital institucional	PROESP/PROINTER	26/06/2026
Publicação das chamadas internas e divulgação pelos PPGs	PPGs	A partir de 26/06/2026
Inscrição dos(as) candidatos(as) nos PPGs	Candidatos(as)	De acordo com o calendário de cada PPG
Avaliação das candidaturas e divulgação do resultado preliminar pelos PPGs	PPGs	De acordo com o calendário de cada PPG
Prazo para recursos no âmbito dos PPGs	Candidatos(as)	Até 23h59 do dia posterior à divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final pelos PPGs	PPGs	Até 14/09/2026

Etapas	Responsável	Data/Prazo
Encaminhamento dos processos à PROPESP	PPGs	14/09/2026
Divulgação da consolidação institucional preliminar das indicações	PROESP/PROINTER	Até 21/09/2026
Prazo para recurso quanto à consolidação institucional	Candidatos(as)	Até 23h59 do dia posterior à divulgação do resultado preliminar
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à inscrição no sistema CAPES (aprovados nas vagas e cadastro de reserva)	PROESP/PROINTER	Até 28/09/2026
Inscrição no sistema da CAPES	PROESP/Candidatos (as) convocados(as)	Conforme prazo informado pela CAPES
Homologação no sistema da CAPES	PROESP	Conforme prazo informado pela CAPES
Implementação da primeira janela	CAPES/Bolsistas	Março ou abril de 2027, sujeito à confirmação
Implementação da segunda janela	CAPES/Bolsistas	Setembro ou outubro de 2027, sujeito à confirmação

20.2. Este cronograma não se aplica aos PPGs vinculados à REDECLIMA (Anexo I), os quais deverão seguir apenas o calendário estabelecido pela UFRGS, restando submetidos às demais regras previstas neste edital.

20.3. Os prazos vencerão às 23h59, horário oficial de Brasília, salvo disposição expressa em contrário.

20.4. O cronograma poderá ser alterado por necessidade administrativa, orientação da CAPES, deliberação das instâncias competentes de governança ou fato superveniente, mediante divulgação nos canais oficiais dos PPGs, da PROPESP e/ou da PROINTER.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital, com as normas da CAPES e com os objetivos e regras do programa CAPES-Global.edu.

21.2. A concessão e a implementação das bolsas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação final pela agência.

21.3. A UFPA poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade das candidaturas, sendo facultado à PROPESP e à PROINTER, a qualquer momento, solicitar aos(às) candidatos(as) os documentos e informações que julgarem necessários.

21.4. O(a) candidato(a) deverá acompanhar as comunicações oficiais do PPG, da PROPESP, da PROINTER e da CAPES, mantendo atualizados seus dados de contato.

21.5. As informações e/ou documentos falsos, inconsistentes, incorretos ou incompletos poderão acarretar desclassificação, cancelamento da bolsa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

21.6. O presente Edital será regido pela Portaria CAPES nº 74/2025, alterada pela Portaria CAPES nº 79/2025, pelo Edital CAPES nº 13/2025 e suas alterações, pelas Portarias CAPES nº 77/2024 e nº 289/2018 e demais normas vigentes da CAPES aplicáveis à concessão de bolsas no exterior e à modalidade Doutorado-Sanduiche no Exterior, pelos projetos aprovados nas redes abrangidas por este Edital, bem como pelas demais disposições legais e normativas pertinentes.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP e pela PROINTER, no âmbito de suas competências, ou submetidos às instâncias competentes de governança e à CAPES quando necessário.

21.8. O presente Edital poderá ser alterado, retificado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por necessidade administrativa, alteração das normas da CAPES, indisponibilidade orçamentária, interesse público, exigência legal, fato superveniente ou vício de legalidade, sem que disso decorra direito adquirido à bolsa ou à mobilidade, ou implique direito à indenização de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

21.9. Dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional capesglobal@ufpa.br, com o assunto: EDITAL PDSE 2026 – CAPES-GLOBAL.EDU - DÚVIDA.

Belém, 26 de junho de 2026.

Iracilda Sampaio
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Lise Tupiassu
Pró-Reitora de Relações Internacionais

LISTA DE ANEXOS:

Anexo	Conteúdo
Anexo I	Relação dos PPGs participantes por rede e tema estruturante
Anexo II	Dados mínimos obrigatórios para o formulário de inscrição
Anexo III	Matriz mínima obrigatória de avaliação pelos PPGs
Anexo IV	Checklist documental mínimo
Anexo V	Conteúdo mínimo da carta de aceite do coorientador no exterior
Anexo VI	Termo de Compromisso do(a) candidato(a)
Anexo VII	Modelo de declaração de reconhecimento de fluência linguística do coorientador no exterior
Anexo VIII	Modelo de declaração de reconhecimento de fluência linguística do orientador na UFPA
Anexo IX	Requisitos para comprovação de proficiência por certificado
Anexo X	Modelo de autodeclaração para critérios de desempate
Anexo XI	Guia ou síntese dos objetivos, indicadores e compromissos do Plano de Ação, das Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e da governança das redes
Anexo XII	Modelo de anuência do orientador para acúmulo de bolsa

ANEXO I - RELAÇÃO DOS PPGs PARTICIPANTES, POR REDE E TEMA ESTRUTURANTE

Cada PPG apenas participa de uma única rede institucional, de acordo com a lista a seguir. É vedada a alteração da rede de vinculação do PPG. Quando um PPG estiver relacionado em mais de um tema estruturante, a candidatura deverá indicar expressamente um único tema estruturante para fins de concorrência, avaliação, monitoramento e governança.

1. REDE AMAZÔNIA GLOBAL

Tema estruturante 1 - Saúde Planetária e seu Impacto na Amazônia

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Saúde Animal na Amazônia
2	Arquitetura e Urbanismo
3	Genética e Biologia Molecular
4	Oncologia e Ciências Médicas
5	Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários
6	Educação na Amazônia
7	Reprodução Animal na Amazônia
8	Farmacologia e Bioquímica
9	Psicologia
10	Engenharia Elétrica
11	Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior
12	Ecologia
13	Neurociências e Biologia Celular

Tema estruturante 2 - Conservação da Biodiversidade no Contexto das Mudanças Climáticas

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Zoologia
2	Educação
3	Geografia
4	Ecologia
5	Biologia Ambiental
6	Ciências Ambientais
7	Ecologia Aquática e Pesca

Tema estruturante 3 - Transição Energética para uma Amazônia Sustentável

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Engenharia Elétrica
2	Engenharia Mecânica
3	Docência em Educação em Ciências e Matemáticas
4	Engenharia Civil
5	Física

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
6	Comunicação, Cultura e Amazônia
7	Ciência da Informação
8	Arquitetura e Urbanismo
9	Ciência Política

Tema estruturante 4 - Habitar a Amazônia: Território, Populações e Direitos Humanos

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Direito
2	Geologia e Geoquímica
3	Agriculturas Amazônicas
4	Geofísica
5	Geografia
6	Arquitetura e Urbanismo
7	História
8	Serviço Social
9	Antropologia
10	Currículo e Gestão da Educação Básica
11	Química

Tema estruturante 5 - Bioeconomia da Sociobiodiversidade

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Ecologia Aquática e Pesca
2	Sociologia e Antropologia
3	Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido
4	Agriculturas Amazônicas
5	Comunicação, Cultura e Amazônia
6	Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia
7	Biologia Ambiental
8	Ciência Política
9	Estudos Antrópicos na Amazônia

Observação: nesta rede, alguns PPGs da UFPA aparecem em mais de um tema estruturante. A repetição decorre da vinculação temática múltipla apresentada no projeto e não corresponde a duplicação de vagas neste edital.

2. REDECLIMA

Tema estruturante 1 - Ciência como Ferramenta ao Combate às Injustiças Ambientais, Pobreza, Desigualdades Sociais, Vulnerabilidades e Disparidades Regionais

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Economia

Tema estruturante 2 - Ciência como Ferramenta para Saúde Integrada: Humana, Animal e Planetária

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Psicologia - Teoria e Pesquisa do Comportamento
2	Ciência e Tecnologia de Alimentos
3	Ciências Farmacêuticas
4	Odontologia

3. REDE PARA CIÊNCIA GLOBALMENTE RELEVANTE E SOCIALMENTE RESPONSÁVEL**Tema estruturante 1 - Agricultura, Sustentabilidade, Energia, Resiliência Climática e Conservação de Biomas Vulneráveis**

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Ciência Animal
2	Engenharia Química

Tema estruturante 2 - Transformação Digital, Inteligência Artificial, Processos e Materiais Inovadores

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Computação

Tema estruturante 3 - Governança, Direitos Humanos, Cultura, Sociedades Equitativas e Desenvolvimento Socioeconômico

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Artes
2	Letras: Linguística e Teoria Literária

Tema estruturante 4 - Saúde, Biotecnologia, Tecnologias Convergentes e Promoção da Equidade Social

Nº	Programa de Pós-Graduação da UFPA com doutorado
1	Biotecnologia
2	Doenças Tropicais
3	Inovação Farmacêutica

ANEXO II – DADOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

DADOS DO CANDIDATO:

NOME:

MATRÍCULA:

CPF:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

CONTATOS DO CANDIDATO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

DADOS DO CURSO DE ORIGEM:

UNIDADE:

PPG:

ORIENTADOR:

DATA DE INÍCIO DO PROGRAMA:

INSTITUIÇÃO DE DESTINO:

CURSO DE DESTINO:

PAÍS:

CIDADE:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

DADOS REFERENTES AO CAPES-GLOBAL.EDU:

REDE:

TEMA ESTRUTURANTE:

ODS:

PERÍODO PRETENDIDO PARA A MOBILIDADE:

() JANELA 1

Início da bolsa (destino exterior): Março ou abril de 2027

() JANELA 2

Início da bolsa (destino exterior): Setembro ou outubro de 2027

Obs: O PPG poderá estabelecer a modalidade e formulário de inscrição que julgar conveniente, bem como incluir os dados complementares que julgar necessários.

ANEXO III - MATRIZ MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE AVALIAÇÃO PELOS PPGS

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO- SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Candidato(a): _____

PPG: _____

Rede institucional: _____

Tema estruturante: _____

Critério	Pontuação atribuída	Fundamentação sintética
I. Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta	___ / 3,0	
II. Trajetória acadêmica e científica do(a) candidato(a)	___ / 2,0	
III. Relevância da instituição estrangeira e qualificação do(a) coorientador(a) no exterior	___ / 1,5	
IV. Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização institucional	___ / 2,5	
V. Contribuição para a redução de assimetrias	___ / 1,0	
Total	___ / 10,0	

Obs: O PPG poderá estabelecer critérios complementares compatíveis com suas especificidades acadêmicas, nos termos do item 9.3

ANEXO IV - CHECKLIST DOCUMENTAL MÍNIMO

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO- SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Candidato(a): _____

PPG: _____

Rede institucional: _____

Tema estruturante: _____

Documento	Conferência do(a) candidato(a)	Conferência do PPG
Requerimento de inscrição, com indicação da rede e do tema estruturante	()	()
Documento oficial de identificação	()	()
Comprovante de matrícula	()	()
Histórico acadêmico	()	()
Currículo Lattes atualizado	()	()
Comprovante ORCID	()	()
Proposta de trabalho e plano de atividades	()	()
Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)	()	()
Carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior	()	()
Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior	()	()
Comprovação linguística	()	()
Termo de Compromisso	()	()
Autodeclaração para critérios de desempate, quando aplicável	()	()
Preenchimento do formulário PROPESP/PROINTER	()	()
Declaração de anuência do(a) orientador(a) para acúmulo de bolsa	()	()
Documentos adicionais, quando aplicáveis	()	()

Obs: O PPG poderá estabelecer a entrega de documentos complementares compatíveis com suas especificidades acadêmicas, devendo enviar para a PROPESP este checklist preenchido e conferido, em relação aos candidatos classificados.

ANEXO V - CONTEÚDO MÍNIMO DA CARTA DE ACEITE DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO- SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

A carta de aceite deverá ser emitida em papel timbrado da instituição estrangeira e indicar:

- a) nome do(a) candidato(a);
- b) instituição de origem;
- c) instituição estrangeira de destino;
- d) cidade e país;
- e) título da pesquisa;
- f) período exato da mobilidade;
- g) compromisso do(a) coorientador(a) com o acompanhamento da pesquisa;
- h) disponibilidade de infraestrutura necessária;
- i) assinatura manual e carimbo ou assinatura eletrônica verificável;
- j) nome, função e dados de contato do(a) coorientador(a).

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO- SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Candidato(a): _____

PPG: _____

Rede institucional: _____

Tema estruturante: _____

Eu, [nome], matrícula nº [número], CPF nº [número], candidato(a) à bolsa de Doutorado-Sanduíche no Exterior no âmbito do Programa Redes para Internacionalização Institucional - CAPES-Global.edu, vinculado(a) à rede e ao tema estruturante acima indicados

Declaro, para os devidos fins, que:

- a) estou ciente e de acordo com todas as disposições constantes no presente Edital;
- b) não possuo título de Doutor em nenhuma área do conhecimento;
- c) não acumulo bolsas em desconformidade com as normas da CAPES e declarei integralmente eventual percepção de bolsas, auxílios, rendimentos, atividades remuneradas ou outros benefícios, inclusive quando relacionados ao doutorado (p. ex. Bolsa FAPESPA);
- d) atendo integralmente aos requisitos previstos no item 5.1 do referido edital;
- e) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- f) não realizei doutorado-sanduíche financiado pela CAPES, neste ou em outro programa de doutoramento;
- g) não possuo inadimplência perante a CAPES.

Comprometo-me a:

- a) cumprir integralmente o plano de atividades aprovado;
- b) fornecer dados para monitoramento e avaliação da respectiva rede;
- c) apresentar relatório circunstanciado;
- d) produzir vídeo de divulgação científica;
- e) elaborar resumo executivo acessível;
- f) realizar seminário de socialização no PPG;
- g) colaborar com atividades institucionais de comunicação científica;
- h) informar publicações, produtos, parcerias e desdobramentos;
- i) contribuir para os indicadores do Plano de Ação e para as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto aprovado no CAPES-Global.edu;
- j) observar as normas de ética, ciência aberta, proteção de dados, sigilo e propriedade intelectual; e
- k) fazer referência ao apoio da CAPES, da UFPA, do Programa CAPES-Global.edu e da respectiva rede em todas as formas de divulgação da mobilidade e seus produtos, tais como teses, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Ciência do(a) orientador(a): _____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FLUÊNCIA LINGUÍSTICA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

TIMBRE DA IES

Declaração de Reconhecimento de Fluência Linguística

Eu, (nome do(a) coorientador(a) estrangeiro(a)), como coorientador do estudante (nome do(a) candidato(a)), declaro que o(a) mesmo(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) coorientando(a), em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades nesta instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o coorientando:

☐ Reuniões de trabalho referentes à pesquisa

☐ Entrevista

☐ Outros contatos anteriores. Descreva: _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Assinatura do coorientador

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior. Deve ser usado caso o candidato não possua certificado de proficiência no idioma da instituição de destino.

2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para o idioma utilizado pela instituição de destino.

3. O documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FLUÊNCIA LINGUÍSTICA DO ORIENTADOR NA UFPA

BRASÃO E CABEÇALHO DA UFPA

Declaração de Reconhecimento de Fluência Linguística

Eu, (nome do(a) orientador(a) brasileiro(a)), como orientador do estudante (nome do(a) candidato(a)), declaro que o(a) mesmo(a) possui as competências linguísticas necessárias no idioma (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do(a) orientando(a), em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome do orientador

Unidade e Subunidade

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado com assinatura eletrônica verificável do orientador na UFPA)

ANEXO IX – REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA POR CERTIFICADO

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO- SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Este Anexo estabelece os requisitos mínimos para comprovação de proficiência em língua estrangeira por meio de certificado, como alternativa às declarações de reconhecimento de fluência linguística previstas neste Edital, observadas as normas vigentes da CAPES e as exigências da instituição estrangeira de destino.

1. O nível mínimo de proficiência exigido corresponde ao nível **B2** do **Common European Framework of Reference for Languages – CEFR** ou equivalente, salvo quando este Anexo estabelecer nível superior para certificado específico.
2. O nível B2 corresponde à capacidade de compreender as ideias principais de textos complexos sobre temas concretos e abstratos, inclusive discussões técnicas na área de especialidade; comunicar-se com certo grau de espontaneidade com falantes nativos; e expressar-se de modo claro e pormenorizado sobre ampla variedade de temas.
3. O(a) candidato(a) deverá comprovar proficiência no idioma do país de destino, ou em idioma aceito pela instituição estrangeira de destino, observado o disposto neste Anexo e na carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior.
4. Para a **língua inglesa**, serão aceitos os seguintes certificados:

a) **TOEFL iBT – Internet-Based Testing**: mínimo de 72 pontos, com validade de 02 (dois) anos, admitido o uso do **MyBest scores to TOEFL iBT**;

b) **TOEFL ITP – Institutional Testing Program**: mínimo de 543 pontos, com validade de 02 (dois) anos;

c) **IELTS – International English Language Test**: mínimo 6, com validade de 02 (dois) anos, sendo que cada banda — listening, reading, writing e speaking — deverá ter nota mínima 5;

d) **Certificado de Cambridge**: nível mínimo B2, sem prazo de validade; ou

e) **DET – Duolingo English Test**: mínimo de 100 pontos, com validade de 02 (dois) anos.

6. No caso de apresentação do **Duolingo English Test**, o(a) candidato(a) deverá, além de anexar o certificado em formato PDF no sistema indicado, compartilhar o resultado diretamente pela página oficial do teste com a CAPES, observando o procedimento exigido pela agência. A ausência de compartilhamento direto poderá gerar pendência documental até sua regularização.
7. Para a **língua francesa**, serão aceitos os seguintes certificados:

a) **TCF – Test de Connaissance du Français TP**: nível mínimo B2 nas provas obrigatórias, considerado o resultado global, com validade de 02 (dois) anos;

- b) **TCF CAPES**: nível mínimo B2, com validade de 02 (dois) anos;
- c) **DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française**: mínimo C1, sem prazo de validade; ou
- d) **DEL F – Diplôme d’Études en Langue Française**: mínimo B2, sem prazo de validade.

8. Para a **língua alemã**, serão aceitos os seguintes certificados:

- a) **Certificado do Instituto Goethe**: mínimo B2, sem prazo de validade;
- b) **TestDaF – Test Deutsch als Fremdsprache**: mínimo TDN3, sem prazo de validade;
- c) **OnSET – online-Spracheinstufungstest**: mínimo B2, sem prazo de validade; ou
- d) **DSH – Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang**: mínimo DSH1, sem prazo de validade.

9. Para a **língua espanhola**, serão aceitos os seguintes certificados:

- a) **DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera**, emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo B2, sem prazo de validade; ou
- b) **SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española**: mínimo B2, com validade de 05 (cinco) anos, devendo o(a) candidato(a) realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda: listening comprehension, reading comprehension, writing expression and interaction e oral expression and interaction.

10. Para a **língua italiana**, serão aceitos os seguintes certificados:

- a) **IIC – Istituto Italiano di Cultura**, teste Lato Sensu: mínimo B2, com validade de 01 (um) ano;
- b) **CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana**: mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c) **CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera**: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

- 11. Poderá ser aceito teste de proficiência realizado de forma on-line ou remota, desde que aceito pela instituição estrangeira de destino e reconhecido pela instituição certificadora como equivalente ao teste presencial, sem prejuízo à qualidade e à validade do exame.
- 12. Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada neste Anexo deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2 ou equivalente.
- 13. Alternativamente, para países de língua não especificada neste Anexo, poderá ser apresentado certificado em um dos idiomas relacionados nos itens anteriores, desde

que conste expressamente na carta de aceite ou em declaração do(a) coorientador(a) no exterior que o certificado é aceito pela instituição de destino para a realização das atividades acadêmicas previstas.

14. O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta de aceite ou em declaração do(a) coorientador(a) no exterior que o certificado é aceito pela instituição de destino para a realização das atividades acadêmicas previstas.

15. Ficam dispensados(as) da apresentação de certificado de proficiência no idioma do país de destino os(as) candidatos(as) que comprovarem, cumulativamente:

a) ter residido no respectivo país por período superior a 12 (doze) meses;

b) ter deixado o país há, no máximo, 10 (dez) anos; e

c) possuir certificação de estudos acadêmicos formais obtida no respectivo país, tais como diploma de ensino médio, escola técnica, graduação ou pós-graduação.

16. Candidatos(as) estrangeiros(as) cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país de destino ficam dispensados(as) da apresentação de certificado de proficiência nesse idioma, desde que apresentem certificação de estudos formais acadêmicos obtida no país de origem, tais como diploma de ensino fundamental, ensino médio, escola técnica, graduação ou pós-graduação.

17. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada, salvo orientação diversa da agência.

18. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no momento da inscrição no sistema indicado pela CAPES, sem prejuízo da apresentação prévia no processo seletivo interno, quando exigida pelo PPG ou por este Edital.

19. Os requisitos de proficiência previstos neste Anexo correspondem às exigências mínimas da CAPES e não dispensam o atendimento de exigências adicionais ou mais restritivas da instituição estrangeira de destino.

20. A realização do teste de proficiência, o pagamento de eventuais taxas, o agendamento, a obtenção do resultado e a apresentação tempestiva do certificado serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

21. Candidatos(as) com deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência deverão anexar, no momento da inscrição, atestado ou documento comprobatório da condição, bem como certificado de proficiência compatível com sua limitação, ficando a documentação sujeita à avaliação da CAPES.

22. A aceitação da comprovação de proficiência pelo PPG, pela PROPESP ou pela PROINTER não afasta a possibilidade de análise posterior pela CAPES ou pela instituição estrangeira de destino, nem gera direito adquirido à concessão ou implementação da bolsa.

ANEXO X – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CRITÉRIOS DE DESEMPATE
SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO-
SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
documento de identificação nº _____ CPF nº _____,
discente regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade Federal do
Pará, matrícula nº _____, candidato(a) ao presente Edital, me
autodeclaro, para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos na cláusula 11:

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será utilizada exclusivamente para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital, quando necessário, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação aplicável, podendo ser solicitados documentos adicionais.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa, inexata ou incompatível com a finalidade desta autodeclaração poderá acarretar o indeferimento da candidatura, o cancelamento da indicação ou da bolsa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Nome completo: _____

ANEXO XI – ORIENTAÇÃO PARA VINCULAÇÃO DA CANDIDATURA AO CAPES-GLOBAL.EDU, AOS PLANOS DE AÇÃO E ÀS ESTRATÉGIAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU

1. Os(as) candidatos(as), orientadores(as), coorientadores(as) e Programas de Pós-Graduação devem assegurar a vinculação das candidaturas aos objetivos, temas estruturantes, Planos de Ação, Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e compromissos de acompanhamento das redes institucionais abrangidas pelo Edital.
2. A candidatura deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, sua aderência:
 - a) à respectiva rede institucional;
 - b) ao tema estruturante indicado;
 - c) ao Plano de Ação da respectiva rede;
 - d) às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto;
3. O(a) candidato(a) deverá indicar, na proposta de trabalho, de que forma a mobilidade contribuirá para os objetivos do Programa CAPES-Global.edu e da respectiva rede, especialmente quanto:
 - a) à qualificação da tese;
 - b) ao fortalecimento da cooperação internacional;
 - c) à produção científica, técnica, acadêmica ou de divulgação;
 - d) à consolidação de redes internacionais de pesquisa;
 - e) à internacionalização do PPG, da UFPA e da respectiva rede;
 - f) à redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas ou institucionais;
 - g) à difusão científica para público acadêmico e não acadêmico; e
 - h) à alimentação de sistemas, repositórios, relatórios, indicadores e demais instrumentos de monitoramento da respectiva rede.
4. O PPG deverá verificar, no processo seletivo interno, se a candidatura demonstra aderência suficiente à respectiva rede, ao tema estruturante indicado, ao Plano de Ação e às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto.
5. Para fins de referência o(a) candidato(a) deverá consultar a Documentação de Orientação disponibilizada pela PROPESP e pela PROINTER no seguinte link: https://prointer.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1177&Itemid=562&lang=pt-br
6. É obrigatório o preenchimento, no ato da inscrição, do Formulário de monitoramento, diagnóstico ou acompanhamento disponibilizado pela PROPESP e pela PROINTER no seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3G_IcbeE-TUrfuS5R7QFsdumsoO5W-q3DxJvBEF9UY64L0w/viewform

**ANEXO XII – MODELO DE ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A) PARA ACÚMULO DE
BOLSA, ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATURAS PARA BOLSAS DE DOUTORADO-
SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
VAGAS DA UFPA NAS REDES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA CAPES-GLOBAL.EDU**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A)
PARA FINS DE ACÚMULO DA BOLSA PDSE COM OUTRA BOLSA, ATIVIDADE
REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

Eu, _____, orientador(a) do(a)
doutorando(a) _____,
regularmente matriculado(a) no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade
Federal do Pará, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da situação informada pelo(a)
referido(a) discente e manifesto anuência acadêmica quanto ao eventual acúmulo da bolsa de
Doutorado-Sanduíche no Exterior – PDSE, concedida no âmbito do Programa CAPES-
Global.edu, com:

- () outra bolsa não financiada com recursos públicos federais;
- () outra bolsa federal, de modalidade diferente de doutorado-sanduíche;
- () atividade remunerada;
- () outros rendimentos, auxílios ou benefícios:

_____.

Declaro, ainda, que, considerando o plano de atividades, o cronograma da mobilidade e as exigências acadêmicas do curso de doutorado, entendo que a situação acima indicada não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas previstas para o estágio de doutorado-sanduíche no exterior.

Declaro estar ciente de que esta anuência é emitida para fins acadêmicos, em conformidade com o art. 3º, § 4º, da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e não afasta a necessidade de observância integral das normas da CAPES, nem substitui eventual análise, autorização, homologação ou validação exigida pela agência ou pela UFPA.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) orientador(a): _____

Nome completo do(a) orientador(a): _____

SLAPE ou identificação funcional: _____